



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

LEI MUNICIPAL Nº 1.063/97

Que autoriza a Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos a seguir discriminados.

- | | |
|-------------------------------------|----------|
| - VIGILANTE | 12 VAGAS |
| - AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS | 05 VAGAS |
| - COZINHEIRA | 03 VAGAS |
| - AGENTE DE SERVIÇO SOCIAL | 03 VAGAS |

Art.2º - O prazo do presente contrato terá validade até o dia 31/12/97.

Parágrafo Único - Neste período a Prefeitura Municipal deverá providenciar o competente concurso público ou contratar serviço da firma de vigilância especializada para o caso de vigilantes.

Art.3º - A Contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada, obedecendo os seguintes critérios:



- Para Vigilante: comprovar, saúde física e mental, apresentar Certidão Negativa de Ação Criminal, saber ler e escrever, estar em dia com o Serviço Militar e Justiça Eleitoral, se casado e com filhos em idade escolar, comprovar que os filhos estão estudando.
- Para Cozinheira: demonstrar experiência e todas as demais exigências constantes do Inciso..., exceto quitação com o Serviço Militar se do sexo feminino.
- Para Agente de Serviço Social, demonstrar experiência e todas as exigências constantes do Inciso... exceto quitação no serviço militar se do sexo feminino.

Art.4º - O horário de trabalho e o vencimento dos contratados(as) para exercício dos cargos dispostos no Artigo Primeiro desta Lei serão os seguintes:

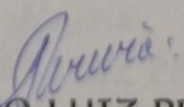
I - Para Vigilante, Cozinheira e Agente de Serviço Social a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 02, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

II - Para Agente de Serviços Público, a carga horária será de 40 (quarenta) horas por semana, obedecendo a Escala de vencimentos da Tabela I, Nível 01, Referência 01, dos Servidores Efetivos.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Fevereiro de 1997.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL